



JUSTIFICATIVA DO 1º ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Sr. Procurador, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, a justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe “§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato de nº **011/2024-SEMSA**, originário do Pregão Eletrônico SRP Nº 020/2023-CPL/SEMSA, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO ADEQUADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, celebrado entre a Secretaria de Saúde de Igarapé-Miri e a Empresa **CINEMATICA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **29.410.923/0001-01**.

Em primeiro lugar temos que o contrato atual vence em 31/12/2024 não há tempo hábil para a realização de novo certame, a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias, a continuidade dos serviços contratados é essencial para garantir que o manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção adequadas à execução dos serviços, está relacionada com a necessidade de garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos, bem como a manutenção da qualidade do ar nos ambientes.

A falta de manutenção regular pode levar a problemas como mau funcionamento, aumento do consumo de energia, deterioração dos componentes do equipamento, riscos para a saúde dos ocupantes do ambiente devido à proliferação de bactérias, fungos e ácaros, entre outros. Além disso, a manutenção preventiva contribui para a conservação do equipamento, prolongando sua vida útil e evitando gastos desnecessários com reparos e substituições.



Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, § 1º, IV e art. 65, 1º da Lei Federal nº 14.333/21, bem como no art. 191, parágrafo único da Lei 14.133/21, que autoriza a validade dos aditivos de contratos pela lei anterior, que se transcreve abaixo:

Lei 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Lei 14.133/21

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a **Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

[grifos acrescidos]

Uma vez que o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/21 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratado, é perfeitamente possível e apropriada a prorrogação de tempo. Ressalte-se que já foi verificada a disponibilidade e capacidade do fornecedor atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais regularmente e que configura para a administração pública condições mais vantajosas, pois os preços adjudicados no Pregão Eletrônico SRP Nº 020/2023-CPL/SEMSA, é vantajoso devido aos preços atualmente praticados no mercado estarem superiores, pois já há um lapso temporal de quase um ano.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



Em segundo lugar, consta nos autos a concordância da contratada quanto ao aditamento de prorrogação de prazo, bem como há dotação orçamentária, o que corrobora com o intento desta justificativa.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido processo de aditamento, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Igarapé-Miri-Pará, 23 de dezembro de 2024.

GLEISON BARBOSA DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria nº 088/2024/GAB/PMI